

Lei no 217/69

A Câmara Municipal de Mandaguacú
decretou e em Prefeito Municipal sancionou
a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída ou alterada, as seguintes pensões, a viúvas de operários municipais:

a) - Celestina Antonio da Silva.

b) - Teumira Basilio.

Valor Mensal

c) - Rosa Castelhano.

50% do Salario

d) - Mariana Rosa Sicirani. Mínimo Regional

3. - Anísio - As pensões acima serão canceladas automaticamente, caso as beneficiárias recebam ou venham a receber pensão ou qualquer auxílio do I.N.P.S., ou órgão equivalente.

Art. 2.º Nas despesas decorrentes desta Lei, serão pagas mensalmente à conta da dotação orçamentária do Código 428/3.2.3.0.-83- "b".

Art. 3.º Ficam revogadas e sem nenhum efeito as leis anteriores que se especificavam pensões com salário fixo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cofício da Prefeitura Municipal de Mandaguacú
em 1.º de Julho de 1969

Pref. Municipal

Secretário